

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

[exibir Ato](#)



[Página para impressão](#)

Lei 21013 - 18 de Abril de 2022

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)



Publicado no [Diário Oficial nº. 11158](#) de 18 de Abril de 2022

**Súmula:** Institui o Agosto Cinza, mês dedicado à reflexão e à promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui o Agosto Cinza, mês dedicado à reflexão e à promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Agosto Cinza tem por objetivo promover:

**I** - a conscientização e a divulgação em redes de comunicação, para informar a população sobre a necessidade de prevenção contra incêndios;

**II** - palestras, seminários, campanhas, divulgações e atividades correlatas a fim de sensibilizar a população sobre a necessidade de tomar medidas preventivas contra incêndios e sobre as regras básicas de prevenção;

**III** - a instrução de prevenção e de práticas para combate a incêndios nas escolas;

**IV** - a divulgação:

**a)** do telefone 193, de emergência do Corpo de Bombeiros;

**b)** das Normas de Segurança contra Incêndios;

**c)** sobre a necessidade de revisão e de manutenção de Planos de Contingências para emergências envolvendo incêndios, visando à evacuação de ambientes com concentração de pessoas, tais como supermercados, estádios esportivos, cinemas e shoppings centers;

**V** - ações direcionadas à prevenção e ao combate a incêndios por meio da integração entre a população, órgãos públicos e privados e organizações não governamentais;

**Parágrafo único.** Durante o Agosto Cinza será incentivada a iluminação ou a decoração da parte externa de prédios, na cor cinza.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de abril de 2022.

*Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado*

*João Carlos Ortega  
Chefe da Casa Civil*

*Cobra Repórter  
Deputado Estadual*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

[Voltar](#)

[topo](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n  
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL

